UNISO
Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 027/2026

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor José Martins de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 22 de junho de 2026,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Consu nº 062/2023.

Sorocaba, 22 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Martins de Oliveira Junior
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica tem por finalidade inserir o(a) estudante da graduação em atividade de pesquisa, mediante orientação docente, visando à aprendizagem científica e ao fortalecimento da produção do conhecimento na Universidade.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

§ 1º O Programa será desenvolvido pelo(a) estudante(a) por meio de projeto de pesquisa previamente aprovado pela Comissão Técnica de Iniciação Científica (CTIC), sob a orientação de um(a) professor(a) com titulação mínima de mestre(a).

§ 2º O Programa de Iniciação Científica compreende as modalidades:

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Uniso (PROBIC);

II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PROBITI);

III. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC);

IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

I. possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

II. propiciar ao(à) estudante maior envolvimento com a pesquisa, despertando seu interesse pela carreira científica;

III. motivar a interação estudante e docente nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;

IV. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que se desenvolve a Iniciação Científica;

V. contribuir para o ingresso do(a) estudante em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO TÉCNICA

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica da Universidade é subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e gerido pela Comissão Técnica de Iniciação Científica (CTIC).

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica será desenvolvido com o apoio da PROPG.

Art. 4º A Comissão Técnica de Iniciação Científica será nomeada pela PROPG, por meio de Portaria.

Art. 5º A CTIC terá a seguinte composição:

I. presidente, que deve estar vinculado(a) a um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Sorocaba e ser eleito(a) pelos membros da Comissão;

II. até 5 (cinco) representantes de cada grande área de Conhecimento, conforme tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq em vigor, com titulação de mestre(a) ou doutor(a).

Art. 6º Os(As) docentes serão escolhidos(as) pela Comissão Técnica, tomando-se como base a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural e, preferencialmente, com experiência em orientação de Iniciação Científica, observada a possibilidade de equilíbrio na representação dos colegiados, em cada área.

Parágrafo único. O(A) docente escolhido(a) pela Comissão Técnica será formalmente convidado(a) pela PROPG, devendo se manifestar por escrito.

Art. 7º Os(As) membros docentes da Comissão Técnica podem participar do Programa como Orientadores(as) da área que representam.

Art. 8º O mandato dos membros da Comissão Técnica será de até 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, observada sua condição de participante do Programa.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

§ 1º O não comparecimento, sem justificativa, a 30% das reuniões no semestre, e/ou a recusa de justificativas pela Comissão Técnica e/ou a não participação das atividades desempenhadas por essa Comissão, implicam desligamento do(a) membro representante da CTIC.

§ 2º No caso de desligamento do(a) membro representante da Comissão Técnica, é obrigatória a sua substituição, conforme art. 6º e nomeação conforme art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º As reuniões da CTIC terão sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, observando-se o *quórum* de maioria simples em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros em segunda chamada, com um interstício de 30 (trinta) minutos.

Art. 10. São atribuições da Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica:

I. participar da organização e acompanhar as atividades do Programa de Iniciação Científica;

II. planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa;

III. estimular a participação dos(das) estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos internos e externos;

IV. elaborar o Edital para o Processo Seletivo do Programa;

V. analisar e classificar as propostas de Pesquisa de Iniciação Científica inscritas segundo os critérios estabelecidos no Edital;

VI. indicar consultores(as) *ad hoc*;

VII. aprovar o calendário das atividades do Programa de Iniciação Científica;

VIII. acompanhar Orientadores(as) e estudantes no desenvolvimento de projetos do Programa de Iniciação Científica;

IX. analisar e deliberar sobre relatórios finais de pesquisa e desempenho do(a) estudante do(a) Orientador(a);

X. analisar e deliberar sobre a substituição dos projetos de pesquisa em andamento;

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

XI. proceder ao desligamento do(a) estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do(a) Orientador(a) ou mediante avaliação da Comissão Técnica;

XII. analisar e julgar recursos;

XIII. encaminhar relatórios à PROPG, comunicando procedimentos e decisões, para aprovação;

XIV. manter o sigilo de todas as informações.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 11. Ao(À) Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica compete:

I. coordenar a elaboração e divulgação dos editais vinculados ao Programa de Iniciação Científica, com auxílio dos(das) demais membros da Comissão Técnica;

II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica;

III. solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;

IV. acompanhar o andamento do Programa;

V. elaborar e apresentar relatórios sobre o Programa;

VI. coordenar a classificação dos(das) Orientadores(as) nos processos de distribuição de bolsas;

VII. coordenar a seleção de estudantes conforme indicação (pré-seleção) dos(das) Orientadores(as);

VIII. coordenar a organização os eventos do Programa;

IX. representar a Universidade nos assuntos relacionados ao Programa;

X. aprimorar continuamente o funcionamento do Programa;

XI. indicar membros da CTIC para subcomissões.

§ 1º A eleição do(a) novo(a) Presidente poderá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses antes do término da gestão do atual, sendo considerado como período de transição.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

§ 2º A duração do mandato do(a) Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DO ORIENTADOR

Art. 12. O(A) Orientador(a) do Programa de Iniciação Científica deve ser docente da Universidade de Sorocaba, com titulação mínima de mestre(a), com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural cadastrada na Plataforma Lattes do CNPq, atualizada pelo menos 3 (três) meses da data de inscrição no Programa e, preferencialmente, pertencer a um dos grupos de pesquisa do CNPq certificados pela Universidade de Sorocaba.

§ 1º Docentes doutores(as) poderão ser responsáveis por, no máximo, 03 (três) projetos de Iniciação Científica, com apenas 01 (um/a) estudante por projeto, independente da modalidade do Programa.

§ 2º Docentes mestres poderão ser responsáveis por, no máximo, 01 (um) projeto de Iniciação Científica, com apenas 01 (um/a) estudante por projeto, independente da modalidade do Programa.

Art. 13. Cabe ao(à) Orientador(a) do Programa de Iniciação Científica:

I. apresentar projeto de Iniciação Científica que tenha relevância e viabilidade técnica, incluindo o plano de trabalho detalhado do(a) estudante, de acordo com as orientações disponíveis no Edital do Processo Seletivo;

II. responsabilizar-se pela submissão do projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando for o caso;

III. orientar e avaliar o(a) estudante nas seguintes fases do projeto científico:

a) no desenvolvimento das atividades propostas e sua conclusão;

b) na elaboração dos relatórios parcial e final; e

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

c) na participação em eventos científicos e atividades indicadas pela Comissão Técnica.

IV. incluir o nome do(a) estudante nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do projeto vinculado ao Programa de Iniciação Científica;

V. colaborar com o Programa, atuando como parecerista *ad hoc* na seleção de novos projetos, avaliação de relatórios, observando titulação e especificidades da área, dentro dos prazos previstos pela Instituição;

VI. participar do Encontro de Pesquisadores e de Iniciação Científica (EPIC) como avaliador(a) dos trabalhos e, quando desejado, integrar a Comissão Organizadora do evento;

VII. selecionar estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e critérios institucionais;

VIII. acompanhar o desempenho do(a) estudante no desenvolvimento do projeto e administrar eventuais conflitos de interesse;

IX. comunicar imediata e formalmente à Comissão Técnica eventuais problemas relacionados ao projeto de pesquisa e ao(à) estudante;

X. solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o cancelamento do projeto;

XI. solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o desligamento do(a) estudante.

Parágrafo único. O(A) Orientador(a) poderá selecionar novo(a) estudante para a vaga em aberto, no prazo de até 6 (seis) meses do início do projeto e, no caso de bolsa PIBIC/CNPq, nos prazos estabelecidos pela agência de fomento.

Art. 14. No caso de substituição de estudante de qualquer modalidade, o(a) Orientador(a) deve:

I. solicitar ao(à) estudante que entregue o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;

II. formalizar o pedido de substituição, com justificativa, de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico do Programa.

III. aguardar e seguir a decisão da presidência da Comissão Técnica;

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

IV. cumprir os prazos estabelecidos pelas agências de fomento e pelo edital do Programa de Iniciação Científica.

Art.15. No momento da submissão do projeto de Pesquisa, o(a) Orientador(a) deve indicar um substituto para situações em que haja impedimento de qualquer natureza do(a) Orientador(a), legitimado em Termo de Compromisso.

§ 1° O Termo de Compromisso é um documento em que o(a) Orientador(a) autoriza, no início do desenvolvimento do projeto de Iniciação Científica, sua continuidade, no período em que ocorrer qualquer tipo de impedimento do(a) Orientador(a), no prazo de vigência do projeto.

§ 2º O(A) Orientador(a) substituto(a), ao assinar com o(a) Orientador(a) do projeto o Termo de Compromisso, assume orientar o(a) estudante, conforme objetivos e métodos previstos no projeto original.

§ 3º Na impossibilidade de o(a) Orientador(a) substituto(a) indicado(a) no Termo de Compromisso assumir o desenvolvimento do projeto, cabe ao(à) Presidente do Programa de Iniciação Científica, juntamente com a Comissão Técnica, indicar um(a) novo(a) Orientador(a) para assumir o projeto.

§ 4º O(A) professor(a) com título de doutor(a) poderá se comprometer com a assinatura de até 3 (três) termos de compromisso, enquanto e o(a) professor(a) com título de mestre(a) poderá se comprometer com a assinatura de 1 (um) termo de compromisso.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDANTE

Art. 16. Para integrar o Programa de Iniciação Científica, independentemente da modalidade de inscrição, o(a) estudante deve:

I. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Universidade;

II. apresentar bom desempenho acadêmico e histórico escolar sem reprovas no momento da seleção e durante a vigência do projeto;

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

III. demonstrar disponibilidade de tempo (20 horas semanais) para o exercício da pesquisa;

IV. cumprir outras exigências estabelecidas por Edital;

V. ser selecionado(a) pelo(a) Orientador(a) e ter a indicação ratificada pela CTIC.

Parágrafo único. Estudantes contemplados nas modalidades PROBIC e PROBITI não poderão se beneficiar de outro tipo de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos. Estudantes com bolsa ProUni poderão concorrer às modalidades PIBIC/CNPq ou PROVIC.

Art. 17. O(A) estudante bolsista (PROBIC, PROBITI e PIBIC/CNPq) exercerá suas atividades de pesquisa sem qualquer vínculo de trabalho que interfira no tempo de dedicação ao Programa, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. O(A) estudante aprovado(a) deverá comprovar a inexistência de vínculo de trabalho mediante assinatura de termo especifico.

Art. 18. Somente estará apto(a) a exercer a atividade de bolsista, o(a) estudante que entregar toda a documentação necessária, conforme Edital do processo seletivo, exigida pelas diferentes modalidades de bolsas, devidamente assinadas por ele(a) e por seu(sua) Orientador(a).

Art. 19. Cabe ao(à) estudante com projeto de Pesquisa de Iniciação Científica em andamento:

I. estar vinculado(a) a um único projeto de pesquisa;

II. cumprir 20 horas semanais no desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;

III. estar, preferencialmente, vinculado(a) a um dos grupos de pesquisa da Universidade cadastrados na Plataforma Lattes – CNPq;

IV. participar, com apresentação de trabalho, no Encontro de Pesquisadores e de Iniciação Científica da Uniso (EPIC);

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

V. participar dos eventos promovidos pelo Programa de Iniciação Científica, incluindo a presença, em pelo menos, 75% dos cursos do Capacita IC, no período do desenvolvimento do projeto;

VI. participar dos eventos na área de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VII. apresentar resultados científicos, acompanhados dos respectivos relatórios parcial e final de pesquisa, segundo instruções e formulários do Programa de Iniciação Científica;

VIII. fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de bolsista ou estudante voluntário(a) de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba;

IX. incluir o nome do(a) Orientador(a) nas publicações, nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do projeto de Iniciação Científica e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

Art. 20. O(A) estudante poderá utilizar laboratórios da Instituição para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao(à) responsável pelo referido laboratório.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios se dará conforme o que estabelece seus regulamentos e deve sempre ser supervisionada pelo(a) respectivo(a) responsável.

Art. 21. O(A) estudante que atrasar a entrega do relatório parcial terá sua bolsa suspensa até regularizar sua situação.

Art. 22. O(A) estudante de Iniciação Científica que não cumprir as obrigações expostas no artigo 19 deste Regulamento, especialmente o inciso VII, que trata da entrega do relatório parcial e final, poderá, a qualquer momento, ser desligado(a) do Programa, por solicitação do(a) Orientador(a) à Comissão Técnica ou por avaliação da Comissão, e poderá sofrer as sanções previstas no capítulo XI deste Regulamento.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTUDANTE

Art. 23. O(A) estudante terá seu desempenho avaliado continuamente pelo(a) Orientador(a) e pela Comissão Técnica de Iniciação Científica, considerando o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 1º Será considerado desempenho insatisfatório, entre outras situações:

I. a execução parcial ou insuficiente das atividades do projeto;

II. o descumprimento reiterado de prazos;

III. a participação irregular nas atividades, reuniões de orientação e demais reuniões, eventos ou formações obrigatórias;

IV. a entrega de trabalho de baixa qualidade;

V. aquelas que comprometam o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Constatado desempenho insatisfatório, o(a) estudante bolsista poderá ser desligado(a) do Programa, a pedido do(a) Orientador(a), e ficará sujeito à devolução dos valores recebidos de bolsa, conforme deliberação da CTIC e da PROPG.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 24. O processo de seleção dos projetos de Iniciação Científica nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PROBITI), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) e Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC) se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para sua aprovação e para inscrição e seleção dos estudantes.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Art. 25. Toda proposta de projeto de Iniciação Científica deve constituir-se de um projeto de pesquisa vinculado à área de atuação do(a) Orientador(a), respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do Programa de Iniciação Científica.

Art. 26. As propostas de projetos de Iniciação Científica que envolvam pesquisa com seres humanos e animais deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas do parecer de aprovação dos respectivos Comitês de Ética.

Art. 27. As propostas de projetos de Iniciação Científica que envolvam recursos financeiros da Instituição para sua realização deverão ter valor máximo financiável estabelecido em Edital e aplicados na própria Instituição.
§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados na aquisição de material de consumo e de serviços, previstos nos respectivos projetos de Iniciação Científica.
§ 2º As propostas de que trata o *caput* deverão ter a aprovação da PROPG, após triagem inicial da Comissão Técnica.

Art. 28. Cada projeto de Iniciação Científica terá apenas 1 (um/a) estudante, bolsista ou voluntário(a), para o seu desenvolvimento.

Art. 29. As propostas de projetos de Iniciação Científica devem ter cronograma de realização de até 12 (doze) meses, não prorrogáveis.
§ 1º As propostas de projetos podem ser reapresentadas em um novo processo de seleção, caso o(a) Orientador(a) queira dar continuidade, desde que discrimine as etapas já realizadas, as etapas futuras, o plano de atividades para o(a) estudante e a justificativa para a continuidade do projeto.
§ 2º Projetos não finalizados devido ao não cumprimento do cronograma proposto em seu período de realização não poderão concorrer em novo processo seletivo, salvo os casos em que houver desistência pelo estudante após o prazo

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

de 6 (seis) meses do início do projeto, seguindo-se as orientações do § 1º deste artigo.

§ 3º Todo projeto aprovado e não finalizado implica sanção, conforme normas deste Regulamento.

§ 4º O projeto PIBIC/CNPq aprovado e não finalizado implica sanção prevista nas Resoluções Normativas e nas Normas específicas do PIBIC/CNPq.

Art. 30. As propostas de projetos serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica, que fará sua pré-qualificação.

§ 1º A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º As propostas de projetos de Iniciação Científica serão pré-qualificadas e a lista provisória desses projetos será publicada na página do Programa de Iniciação Científica. A lista final somente será divulgada após a análise de recursos, conforme previsto em Edital.

§ 3º Não caberá recurso da decisão final da Comissão.

Art. 31. O Comitê Assessor do CNPq poderá ser convidado pela Comissão Técnica para participar do Processo Seletivo e avaliar as diferentes fases do desenvolvimento dos projetos aprovados.

CAPÍTULO IX
DAS MODALIDADES DE VÍNCULO

Art. 32. São oferecidas 4 (quatro) modalidades de vínculo para os(as) estudantes desenvolverem projetos de Iniciação Científica: PIBIC/CNPq, PROBITI, PROBIC e PROVIC, cada qual com as seguintes características:

MODALIDADES	FOMENTO	TAXA DE BANCADA	DEDICAÇÃO	OUTRAS BOLSAS
PIBIC	CNPq	Definida em Edital	20h semanais	ProUni

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

PROBITI	Desconto em mensalidade	Definida em Edital	20h semanais	Não
PROBIC	Desconto em mensalidade	Definida em Edital	20h semanais	Não
PROVIC	Não se aplica	Definida em Edital	20h semanais	Permitido

Art. 33. As modalidades de bolsas do Programa de Iniciação Científica mantidas pela Universidade de Sorocaba são: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Tecnologia e Inovação (PROBITI).

§ 1º O número de bolsas concedidas será calculado anualmente, na data de publicação do Edital, devendo representar 0,77% de estudantes matriculados(as) nos cursos de Graduação da Uniso, com arredondamento sempre para cima.

§ 2º As modalidades PROBIC e PROBITI seguirão os valores praticados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), na modalidade Iniciação Científica, na data de publicação do Edital.

§ 3º O valor das modalidades PROBIC e PROBITI será concedido na forma de desconto na mensalidade do curso de graduação em o(a) que estudante estiver matriculado, não sendo realizado, em nenhuma hipótese, em forma de pecúnia ou outra espécie. Em caso de o valor da mensalidade do curso de graduação ser menor que o valor da bolsa, o aluno não terá direito a reembolso do valor excedente.

Art. 34. A modalidade PROVIC é oferecida pela Universidade de Sorocaba, por meio de participação voluntária.

Art. 35. A modalidade de bolsa Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) é mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e seus projetos devem estar de acordo com as Resoluções Normativas e as Normas específicas do PIBIC/CNPq.

§ 1° As Bolsas PIBIC terão o valor definido pelo CNPq.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

§ 2° A modalidade PIBIC/CNPq está condicionada à disponibilidade de auxílio e à adequação dos(as) candidatos(as) às exigências do CNPq, não podendo a Universidade de Sorocaba ser responsabilizada pela indisponibilidade deste auxílio.

Art. 36. É vedado o acúmulo de bolsas para as modalidades PROBIC, PROBITI e PIBIC.

Parágrafo único. As especificações e critérios aplicáveis encontram-se dispostos no edital do processo seletivo vigente.

Art. 37. A concessão das modalidades de vínculo do Programa de Iniciação Científica fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e da produtividade científica dos(das) Orientadores(as).

§ 1º Sob a ótica da proporcionalidade, o rateio deve observar a demanda específica da cada área do conhecimento, conforme classificação estabelecida pelo CNPq.

§ 2º Quanto à produtividade científica, a prioridade na distribuição será conferida aos(às) Orientadores(as) que apresentarem o desempenho acadêmico mais elevado.

Art. 38. As bolsas do Programa de Iniciação Científica são distribuídas na seguinte ordem:

I. modalidade PIBIC/CNPq;

II. 25% das bolsas Institucionais para a modalidade PROBITI;

III. 75% das bolsas Institucionais para a modalidade PROBIC.

§ 1º As bolsas PIBIC/CNPq são concedidas, prioritariamente, aos(às) Orientadores(as) professores(as) da Pós-Graduação Stricto Sensu, seguindo as normas estabelecidas pelo CNPq para esta modalidade.

§ 2º Garante-se, pelo menos, uma bolsa do CNPq para cada grande área, desde que o projeto tenha sido aprovado segundo os critérios do Edital e o(a) Orientador(a) tenha currículo pontuado para orientação.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

§ 3º Não havendo demanda para preenchimento total da percentagem de uma das modalidades de bolsa (PROBIC ou PROBITI), essas sobras de bolsas serão transferidas para modalidade em que houver maior demanda.

Art. 39. A proporcionalidade para cada modalidade de bolsa é calculada tendo em conta a Demanda da Área de Conhecimento do CNPq (DA) dos projetos classificados, a Demanda Total (DT), e o número de bolsas da modalidade, de acordo com a seguinte equação:

QUOTA DA ÁREA = [DA/DT] x número de bolsas da modalidade

§ 1º Para o cálculo da demanda de cada área, considera-se o número de propostas classificadas inscritas pelo(a) Orientador(a), observado o limite máximo de bolsistas, conforme estabelecido no art. 13.

§ 2º Encerrado o processo de distribuição de bolsas em uma modalidade, aplica-se novamente a fórmula para a distribuição de bolsas da modalidade seguinte, excluindo-se, para tal, as demandas já atendidas.

Art. 40. Definidas as quotas para cada Área de Conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada Área, obedecendo à ordem de pontuação dos(das) Orientadores(as), conforme o que estabelece o Edital do Processo Seletivo.

Art. 41. No caso de o número de Orientadores(as) que atinjam a pontuação mínima para ter direito à bolsa ser inferior à quota definida por Área, as mesmas serão destinadas aos(às) Orientadores(as) da respectiva Área já contemplados(as) na primeira distribuição, seguindo a classificação, desde que tenham demandas inscritas.

§ 1º Caso ainda restem quotas em uma determinada Área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos(as) Orientadores(as), o saldo é redistribuído entre as demais Áreas.

§ 2º Havendo empate entre Áreas do Conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a Área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Art. 42. Havendo empate na pontuação dos(as) Orientadores(as), são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. ter maior pontuação no item produção bibliográfica publicada;

II. pertencer ao quadro permanente de docentes de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade*;*

III. ter maior titulação;

IV. ter maior tempo de titulação.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 43. O acompanhamento das atividades dos estudantes do Programa ocorre de forma contínua pelos(as) Orientadores(as) e pela CTIC.

Parágrafo único. A CTIC, por meio dos formulários de acompanhamento, relatórios e reuniões com estudantes e Orientadores(as), analisará o desenvolvimento do projeto e o desempenho dos(as) estudantes.

Art. 44 A substituição de estudantes de Iniciação Científica pode ser efetuada mediante solicitação do(a) Orientador(a), com justificativa circunstanciada, ao Presidente da Comissão Técnica, nos prazos estabelecidos pelo Edital, conforme parágrafo único do art. 14.

§ 1º Qualquer que seja o tempo e/ou o motivo do cancelamento do vínculo do(a) estudante, o(a) mesmo(a) deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

CAPÍTULO XI
DA INADIMPLÊNCIA

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Art. 45. É considerado inadimplente o(a) Orientador(a) e/ou o(a) estudante que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento e/ou no Edital do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A inadimplência a que se refere o *caput* é deliberada pela CTIC.

Art. 46. O(A) Orientador(a) e/ou estudante considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de editais do Programa de Iniciação Científica pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de declaração de inadimplência.

Parágrafo único. O(A) estudante que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento deverá ressarcir os valores correspondentes à bolsa recebida da Universidade de Sorocaba.

CAPÍTULO XII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 47. Cabe à PROPG expedir o Certificado de Participação no Programa de Iniciação Científica ao(à) Orientador(a) e ao(à) estudante, após finalização do projeto de Pesquisa e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

§ 1º Não serão expedidas declarações parciais para Orientadores(as) e estudantes substituídos ou com projetos inconclusos.

§ 2º O certificado será expedido ao(à) estudante que cumprir o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A PROPG divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de projetos de Iniciação Científica e para seleção dos(as) estudantes.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela CTIC, ouvida a PROPG.

Art. 50. As alterações deste Regulamento serão propostas pela CTIC, ouvida a PROPG, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Clicksign 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

027 2026 APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.pdf

Documento número #5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb

Hash do documento original (SHA256): d165b35128b53a0ae79028f94581ea6eef8990c5744e6d0f01334e76ad0b922b

Assinaturas

José Martins de Oliveira Junior
CPF: 042.836.018-10
Assinou em 23 jun 2026 às 10:16:14

Log

22 jun 2026, 15:16:05	Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 criou este documento número 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (15:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jun 2026, 15:19:23	Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 adicionou à Lista de Assinatura: Jose.oliveira@prof.uniso.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Martins de Oliveira Junior.
23 jun 2026, 10:16:14	José Martins de Oliveira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jose.oliveira@prof.uniso.br. CPF informado: 042.836.018-10. IP: 177.126.99.130. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 10:16:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c014663-a176-40be-a0db-35f6d6703deb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.